PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N.2.031, de 12 de dezembro de 1991

SUMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à F. A. MÓVEIS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à F.A. MÓVEIS LTDA., estabelecida nesta cidade à Rua Águias n. 271, inscrita no CGC/MF sob n. 81.421.851/0001-00, em caráter resolúvel, uma área de terras medindo 4.287,337 metros quadrados, a ser denominada lotes ns. 200/5 e 199/198-3-2-1, situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações:

1 - Lote n. 200/5, com área de 3.332,012 metros quadrados: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote n. 200/4 (Rua Jurutau), segue confrontando com os lotes ns. 200/5-A, no rumo NW 64.40'SE, medindo 35,73 metros; e com o lote n. 199/198-3-2/1, no rumo NW 70.53'SE, medindo 133,28 metros até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote n. 200/4, no rumo SW 25.20'NE, medindo 10,58 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote n. 200/6-1, no rumo SE 70.53'NW, medindo 168,23 metros até um outro marco cravado na divisa do lote n. 200/4 (Rua Jurutau); e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo NE 25.20'SW, medindo 25,00 metros até o ponto de partida", destacado do lote maior n.200, matriculado sob n. R-4723, no Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta comarca;

2 - Lote n.199/198-3-2/1, com área de 955,326 metros quadrados: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote n.200/4 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote n. 199/198-3-2, no rumo SE 64. 40'NW, medindo 132,50 metros até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote n.200/5, no rumo NW 70.53'SE, medindo 133,28 metros até um outro marco cravado na divisa do lote n. 200/4 (Rua Jurutau); e, finalmente deste ponto confrontando com o lote acima mencionado, no rumo NE 25.20'SW, medindo 14,42 metros até o ponto de partida", destacado do lote maior n. 199/198, matriculado sob n. 1.475, no Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 1.000,00 metros quadrados, a saber:

I - Edificará a área de 500,00 metros quadrados no prazo de 06 (seis) meses;

II - Edificará a área de 300,00 metros quadrados no prazo de 12 (doze) meses;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

III - Edificará os restantes 200,00 metros quadrados, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º. A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser contruído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal nro. 1.809, de 03 de dezembro de 1990

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de dezembro de 1991

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

BE/amb

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Cidade
14-12/91
Fazendária

LEI Nº 2.031, de 12 de dezembro de 1991

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à F. A. Móveis Ltda.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autoorizado o Poder Executivo a doar à F.A. Móveis Ltda., estabelecida nesta cidade à Rua Águias nº 271, inscrita no CGC/MF sob nº 81.421.851/0001-00, em caráter resolúvel, uma área de terras medindo 4.287,337 metros quadrados, a ser denominada lotes nºs 200/5 e 199/198-3-2-1, situados na Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações:

1 - Lote nº 200/5, com área de 3.332,012 metros quadrados: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 200/4 (Rua Jurutau), segue confrontando com os lotes nºs 200/5-A, no rumo NW 64.40'SE, medindo 35,73 metros; e com o lote nº 199/198-3-2/1, no rumo NW 70.53'SE, medindo 133,28 metros até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nº 200/4, no rumo SW 25.20'NE, medindo 10,58 metros até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 200/6-1, no rumo SE 70.53'NW, medindo 168, 23 metros até um outro marco cravado na divisa do lote nº 200/4 (Rua Jurutau); e, finalmente deste ponto, confrontando com o lote acima mencionado, no rumo NE 25.20'SW, medindo 25,00 metros até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 200, matriculado sob nº R-4723, no Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta comarca;

2 - Lote nº 199/198-3-2/1, com área de 955,326 metros quadrados: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº 200/4 (Rua Jurutau), segue confrontando com o lote nº 199/198-3-2, no rumo SE 64.40'NW, medindo 132,50 metros até um outro marco; deste ponto confrontando com o lote nº 200/5, no rumo NW 70.,53'SE, medindo 133,28 metros até um outro marco cravado na divisa do lote nº 200/4 (Rua Jurutau); e, finalmente deste ponto confrontando com o lote acima mencionado, no rumo NE 25:20'SW, medindo 14,42, metros até o ponto de partida", destacado do lote maior nº 199/198, matriculado sob nº 1.475, no Cartório de Registro de Imóveis - 2. Ofício, desta comarca.

Art. 2.º A donatária se compromete a:

a) Edificar em alvenaria, a área de 1.0 00,00 metros quadrados, a saber:

I - Edificará a área de 500,00 metros quadrados no prazo de 06 (seis) meses;

II - Edificará a área de 300,00 metros quadrados no prazo de 12 (doze) meses;

III - Edificará os restantes 200,00 metros quadrados, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

b) A não alienar a área doada a terceiros, sob qualquer forma, sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Lei nº 868

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta do Cidade
9 / 12 / 1991
FUNCIONÁRIO

der Público Municipal.

Parágrafo único: Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 3. A doação se fará mediante aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária, desde que o doador já seja senhor de domínio, face a tramitação judicial de Ação de Desapropriação.

Art. 4º A não construção da obra nos prazos estabelecidos, implicará na rescisão automática da doação, com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao patrimônio Publico Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º A donatária gozará de isenção de tributos pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme Lei Municipal nº 1.809, de 03 de dezembro de 1990.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de dezembro de 1991

Dr. Antonio Grassano Junior
Prefeito

Rubens Antonio Ortiz
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural